



PROCESSO	SICCAU 696038/2018
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Regulamentação da representação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP em vagas de colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais e em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição.

DELIBERAÇÃO Nº 021/2021 – COA-CAU/SP

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete ao CAU/SP: “*representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição*”, conforme previsto inciso XXV do Art. 3º do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que compete às comissões ordinárias e especiais: “*propor, apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/SP em organizações governamentais e não governamentais, no âmbito de sua competência e referentes à sua finalidade*”, de acordo com o inciso XVI do Art. 91 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que comissões temporárias do CAU/SP tratam de temas diretamente relacionados aos conteúdos debatidos em instâncias colegiadas externas e, portanto, pelo seu caráter consultivo e durante seu período de vigência, poderiam indicar à presidente representantes do CAU/SP para tais instâncias;

Considerando que compete ao Presidente do CAU/SP: “*designar, por meio de convocação, conselheiro, empregado público, agente autorizado ou convidado para representação do CAU/SP em evento de interesse*”, conforme previsto no inciso XIII do art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando o objetivo de disseminar a importância da contribuição técnica do profissional da Arquitetura e Urbanismo para as diversas áreas que qualificam a vida urbana, tais como: saúde, educação, habitação, planejamento urbano, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade, patrimônio;

Considerando a extensão do território paulista e que, até 2020, o CAU/SP ocupava pouco mais de vinte assentos permanentes em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais e de órgãos não governamentais, resultando em uma representatividade incipiente face ao potencial de contribuição do CAU/SP nos 645 municípios do estado;

Considerando que a ampliação da representação do CAU/SP em vagas de colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais e de órgãos não governamentais fomentará as relações do CAU/SP com as entidades, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e profissionais, em favor da profissão e da sociedade;

Considerando que neste contexto faz-se necessário regulamentar a representação institucional do CAU/SP em vagas de colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais e de órgãos não governamentais da área de sua jurisdição, para que seja possível ampliar o número de assentos ocupados pelo CAU/SP, de modo que o representante atue ciente da figura jurídica do Conselho e em consonância com o posicionamento da comissão afim à área de sua representação ou do Plenário do CAU/SP;

Considerando que as deliberações das comissões ordinárias e especiais são publicadas no Portal da Transparência e, quando solicitado, poderão ser também divulgadas nos canais de comunicação do CAU/SP como decisões exclusivas das comissões, podendo servir de subsídio para a atuação dos representantes do CAU/SP em suas atividades e; em relação às comissões temporárias, o mesmo se aplica, no entanto, cabendo, antes da divulgação, a apreciação e deliberação de comissão ordinária ou especial afim ou Conselho Diretor;



Considerando a Deliberação Plenária DPOSP nº 275-12/2019 que aprova a instituição do Auxílio Presença e Auxílio Representação no âmbito do CAU/SP e estabelece outras providências; e que os itens 6 a 10 estabelecem o Auxílio Representação como ressarcimento a conselheiros do CAU/SP devidamente convocados pela presidência para participar de eventos e reuniões representando o CAU/SP;

Considerando que a regulamentação do Auxílio Representação se refere à ressarcimento para convocações para eventos e reuniões, porém, não considera a regularidade, a periodicidade e a quantidade de reuniões que envolvem a representação em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais e em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição e, portanto, subestima os custos gerados com esta ação;

Considerando que a ampliação da representação institucional acarretará, se aplicado o Auxílio Representação tal como disposto na Deliberação Plenária DPOSP nº 275-12/2019, o aumento de despesas ao CAU/SP, dificultando a implementação da ação em escala que contemple o território paulista;

Considerando a importância dos espaços de representação do CAU/SP serem ocupados por arquitetos urbanistas com domicílio ou atuação próximo ou no município, sobretudo pelo envolvimento, a vivência e o conhecimento das realidades locais, que qualificam sua atuação;

Considerando a Deliberação COA-CAU/SP nº 05/2018 de 08/03/2018 que trata de critérios para indicação de representantes do CAU/SP nas entidades e da propositura de verificação dos critérios para ressarcimento de despesas para representação; e a Deliberação COA-CAU/SP nº 21/2018 de 10/05/2018, que aprova a criação de ato normativo para regulamentação de critérios de representação; e

Considerando que Comissões Especiais e Temporárias deliberaram ou manifestaram solicitações para participação ou verificação da existência de vagas para o CAU/SP junto a órgãos colegiados municipais e estaduais relacionados às suas áreas de atuação;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA POR:

1. Aprovar a regulamentação da representação do CAU/SP em vagas de colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que se reúnam de forma regular e tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição, tais como conselhos, comitês, câmaras técnicas, fóruns ou similares, em que tiver participação como membro efetivo ou convidado nos termos do Anexo I – Representação do CAU/SP.
2. Encaminhar esta deliberação para a SGO para providências quanto à elaboração do Manual de Representação e modelo de Relatório de Representação do CAU/SP com base no Anexo I – Representação do CAU/SP.
3. Propor a alteração da Deliberação Plenária DPOSP nº 275-12/2019, no que se aplica ao disposto nos termos dessa deliberação.
4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para apreciação e providências cabíveis.

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros: Rossella Rossetto, Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven, Afonso Celso Bueno Monteiro, Amanda Rosin de Oliveira, André Luis Queiroz Blanco, Andreia



de Almeida Ortolani, Éderson da Silva, Maria Isabel Rodrigues Paulino, Samira Rodrigues de Araujo Batista, Geise Brizotti Pasquotto e Victor Chinaglia Junior;

São Paulo - SP, 01 de setembro de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Gisele Gomes de Vitto
Analista Administrativa



Anexo I – Representação do CAU/SP

Regulamenta da representação do CAU/SP em vagas de colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que se reúnam de forma regular e tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição, tais como conselhos, comitês, câmaras técnicas, fóruns ou similares, em que tiver participação como membro efetivo ou convidado.

1. Às comissões ordinárias, especiais e temporárias, de acordo com sua finalidade e mérito, cabe apreciar e indicar conselheiro, empregado público, agente autorizado ou convidado e; à Presidência cabe designar, por convite, a representação do CAU/SP em conselhos, comitês, câmaras técnicas, fóruns ou similares em vagas de colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que se reúnam de forma regular e tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição.
 2. Após a designação, via ofício, do(s) representante(s) institucional(is) do CAU/SP para formalização da representação nas instâncias descritas no item 1, as relações para chamadas regulares para reuniões acontecerão entre a instância de representação (órgão colegiado externo) e os designados pelo Conselho (representante do CAU/SP).
 3. Podem ser indicados e designados: arquitetos e urbanistas que sejam conselheiros, suplentes de conselheiros, empregados públicos do CAU/SP, agentes autorizados ou convidados para representação do CAU/SP nas instâncias mencionadas no item 1.
 4. Ficam definidos como critérios para indicação e designação da representação externa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo:
 - I. Ser o indicado prioritariamente conselheiro titular e suplente de conselheiro;
 - II. Ter o indicado, preferencialmente, residência ou atuação profissional na cidade ou região da representação;
 - III. Ter o indicado experiência técnica na temática, especialmente nos casos das câmaras técnicas.
 - 4.1. A designação do representante do CAU/SP terá validade durante a vigência do mandato do órgão para o qual foi designado, podendo ser reconduzido para um novo mandato ou substituído, a qualquer tempo, a critério do Conselho.
 - 4.2. Caso o representante designado pelo CAU/SP precise se desligar de sua representação antes do encerramento do tempo de mandato, faz-se necessário comunicar o CAU/SP para que este siga os procedimentos para substituição e/ou comunicação ao órgão onde ocupa a vaga.
 - 4.3. Para efetuar indicações, o CAU/SP poderá consultar as entidades integrantes do CEAU/SP, adotando os mesmos critérios constantes no item 4.
 - 4.4. Em havendo mais de um conselheiro interessado na vaga caberá à Comissão ordinária, especial ou temporária afim definir o(s) nome(s) a serem indicados.
5. A participação dos representantes do CAU/SP nessas instâncias se dará por meio de designação por convite e não será ressarcida pelo CAU/SP, mesmo que a representação seja em município diferente de seu local de domicílio ou atuação profissional.



- 5.1. Não se aplicam, portanto, à representação tratada no âmbito desta regulamentação, as disposições da Deliberação Plenária DPOSP nº 275-12/2019.
6. O representante deverá estar ciente de que, em função da representação institucional que exercerá, deverá inteirar-se previamente do posicionamento da comissão afim à sua representação e/ou do plenário do CAU/SP sobre os temas que serão tratados nos colegiados externos.
7. O acompanhamento das representações do CAU/SP em órgãos colegiados externos abrange:
 - 7.1 Consultas ao CAU/SP sobre determinado tema ou posicionamento: o representante designado pelo CAU/SP demandará por e-mail, quando necessário, consulta, por escrito ou por meio de reunião virtual, à comissão do CAU/SP afim sobre determinado tema ou posicionamento; a qual será encaminhada pelo coordenador da comissão junto aos demais membros da comissão;
 - 7.2 Relatórios periódicos: O representante designado deverá encaminhar Relatório de Representação, conforme modelo do CAU/SP, à comissão afim, por intermédio da SGO, e ao coordenador do escritório descentralizado, por e-mail, em que sua representação institucional se insere, em até 05 (cinco dias) úteis após cada atividade. Caberá ao coordenador do escritório descentralizado alimentar um repositório de relatórios e documentos referentes às áreas de representação e encaminhá-los à SGO.
 - 7.3 Monitoramento da ação de representações do CAU/SP em órgãos colegiados externos: os coordenadores dos escritórios descentralizados convidarão regularmente, ao menos uma vez por semestre, os representantes do CAU/SP em sua regional para reuniões virtuais sobre os conteúdos dos relatórios de representação;
 - 7.4 Encontros de representantes do CAU/SP: o Conselho organizará encontros periódicos (ao menos uma vez ao ano) com membros do conselho, representantes do CAU/SP em órgãos colegiados, coordenadores de escritórios descentralizados e outros funcionários do conselho, com o objetivo de promover o compartilhamento de experiências e debates sobre temas abordados nos órgãos colegiados do território paulista.
8. O representante deverá seguir o Manual de Representação do CAU/SP, a ser elaborado a partir desta deliberação e publicado no site do CAUSP.
 - 8.1. O Manual de Representação do CAU/SP, bem como o Modelo de Relatório de Representação deverão ser encaminhados ao representante do CAU/SP juntamente com a confirmação de sua designação.
9. Além do encaminhamento do Relatório de Representação, nos termos do item 7.2, quando solicitado, o representante deverá se dispor a dar devolutivas por meio da participação em reuniões, sem ressarcimento, das comissões ordinárias, especiais e temporárias do CAU/SP, dos escritórios descentralizados, ou em reuniões e encontros solicitados pelo Presidente.
10. A designação de representantes do CAU/SP para participação nas condições descritas no item 1 deverá observar os seguintes fluxos:
 - 10.1. Quando o órgão colegiado externo solicitar ao CAU/SP indicação para ocupar vaga:
 - 10.1.1. A solicitação será encaminhada à Presidência ou a quem ela designar.
 - 10.1.2. A presidência encaminhará à SGO informação com o nome do órgão colegiado, do município ou órgão não governamental e da área temática de que se trata a vaga para representante do CAU/SP e; se houver interessado(a), encaminhará o nome do(a) arquiteto(a) urbanista e mini currículo contendo informação se é conselheiro(a) do CAU/SP, atual vínculo ou ocupação, o local de moradia e atuação profissional do interessado, para apreciação da comissão ordinária, especial ou temporária afim;



- 10.1.3. A SGO encaminhará as informações descritas no item 10.1.2 para a comissão ordinária, especial ou temporária afim:
- 10.1.4. Após apreciação do(s) interessado(s) e/ou de nova proposição e definição da indicação, a comissão ordinária, especial ou temporária afim encaminha a indicação para a SGO;
- 10.1.5. A SGO encaminha a indicação da comissão ordinária, especial ou temporária afim para a Presidência, para que seja designado por convite o representante do CAU/SP;
- 10.1.6. A Presidência encaminhará para o órgão colegiado externo, por ofício, o nome do representante indicado pelo CAU/SP para formalização da designação.
- 10.2. Quando o CAU/SP fizer busca ativa de vaga em órgão colegiado externo para indicação de representante institucional:
 - 10.2.1. Após a confirmação da vaga requisitada, deverá ser seguido o trâmite definido nos itens 10.1.2 a 10.1.6
- 10.3. Quando se tratar de edital lançado por órgão externo no qual é disponibilizada vaga para representação:
 - 10.3.1. Em caso de interesse do CAU/SP em pleitear a candidatura, caberá a Presidência iniciar o processo interno de acordo com os itens 10.1.2 a 10.1.6 e, após a indicação do representante, enviará a documentação necessária para a inscrição e posterior designação;
 - 10.3.2. A Secretaria da Presidência, ou a quem ela designar, se incumbirá de providenciar a documentação para inscrição e dar o apoio necessário para oficializar a submissão da candidatura do CAU/SP.
11. Esta deliberação não trata da regulamentação para indicação de representante do CAU/SP em eventos e/ou reuniões ocasionais.